

## **RESOLUÇÃO N° 07/2023 – TCE, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

*Altera a Resolução nº 023/2020-TCE, de 3 de dezembro de 2020, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal; e

**CONSIDERANDO** a manifestação da Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo (COEX), no âmbito do Memorando nº 000008/2023-COEX, por meio da qual relatou que o sistema do TCE/RN vem apresentando inconsistências na recepção dos dados encaminhados por parte dos jurisdicionados desta Corte de Contas,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescido o art. 25-E à Resolução nº 023/2020-TCE, de 03 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 25-E. O envio das informações de que trata o inciso I do artigo 6º desta Resolução, concernentes ao primeiro bimestre do exercício de 2023, poderá ser realizado até o dia 05 do mês de maio do respectivo exercício.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 30 de março de 2023.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Presidente em exercício

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES SOUZA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador do Ministério Público de Contas